

## 27 A REGULAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE LEGISLATIVA SOBRE A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS TRANSAÇÕES ENVOLVENDO CRIPTOMOEDAS

Elizabeth Rosa de Mello<sup>1</sup>

Maria Júlia de Vasconcellos Lazzarini<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Criptoativos; regulação; fiscalização tributária; declaração de criptomoedas.

### RESUMO

Este resumo refere-se ao Projeto de Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que trata da implementação dos criptoativos no Sistema Tributário brasileiro, com foco na regulação e fiscalização da tributação sobre esses ativos, analisando criticamente a Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) e a Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019) no âmbito de suas fragilidades mediante os crimes de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro através de criptomoedas, fatos que infringem notadamente a garantia à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, prevista no artigo 70 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Diante do quadro de surgimento das criptomoedas no mercado financeiro, é imperiosa a discussão acerca da regulação desses ativos, principalmente face ao cenário da Reforma Tributária trazido pela Emenda Constitucional 123 (BRASIL, 2023), com a necessidade de se definir a natureza jurídica dos criptoativos e sua tributação. No Brasil, esta regulação se deu através da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) e da Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019), que serão objeto de análise do TCC.

Em uma leitura detida da norma supracitada, percebe-se ainda algumas lacunas acerca da forma de declaração dos proventos obtidos pelos contribuintes através dos criptoativos, uma vez que as transações feitas no sistema *Blockchain* possuem caráter

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [elizabeth.mello@ufjf.br](mailto:elizabeth.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [maria.lazzarini@estudante.ufjf.br](mailto:maria.lazzarini@estudante.ufjf.br).

anônimo por natureza. Assim, questiona-se até que ponto o Governo brasileiro, por meio Administração Pública federal, tem poder de administração e fiscalização das movimentações em criptoativos para a devida tributação destes, bem como a prevenção de crimes como sonegação fiscal e lavagem de dinheiro enquanto uma das premissas dispostas no art. 4º, inciso VII da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022).

Metodologicamente serão realizadas pesquisas (i) *bibliográfica*, empregando-se método analítico e abordagem hipotético-dedutiva artigos e doutrinas sobre as criptomoedas; (ii) *legislativa*, com a análise da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) em conjunto com a Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019); e (iii) *jurisprudencial*, de modo a realizar um recorte atual da temática, consubstanciando a análise crítica.

A pesquisa *bibliográfica* na doutrina nacional e internacional destina-se à compreensão de conceitos centrais relativos à origem, espécies e conceito de criptomoedas, bem como a natureza jurídica delas. Além disso, pretende-se diferenciar os criptoativos de criptomoedas, compreender o conceito e o funcionamento das *blockchains* e analisar a possibilidade de utilização do sistema *Blockchain* na fiscalização da tributação dos criptoativos.

Na pesquisa *legislativa*, pretende-se estudar a classificação das criptomoedas nas normas brasileiras, quais sejam as Normas do Banco Central do Brasil, Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, e as Lei 14.478/2022 e 14.754/2023, além da Instrução Normativa nº 2.180/2024, que, em linhas gerais, dispõem acerca da tributação da renda auferida por pessoas físicas através de criptoativos e a obrigação acessória de declaração da renda.

No mais, na pesquisa *jurisprudencial* buscará analisar o entendimento dos Tribunais acerca da competência tributária para a instituição das criptomoedas, bem como a capacidade tributária dos entes federativos para fiscalização desses ativos.

Tendo em vista a natureza jurídica dos criptoativos, que será posteriormente explorada, o presente estudo possui foco apenas na tributação sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, bem como nas obrigações acessórias atreladas à tributação. Assim, os sujeitos ativos tratados são a União e suas Autarquias, uma vez que se dará destaque ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de pessoas físicas (IRPF), diante da análise acerca da sonegação fiscal de criptomoedas derivadas de investimentos de pessoas físicas. Ademais, no que tange aos tributos incidentes sobre rendimentos de pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoas

jurídicas (IRPJ), de competência federal, será analisado sob a ótica da lavagem de capitais através de empresas.

Assim, o objetivo geral para a elaboração do TCC consiste em analisar a eficiência da atual regulação e tributação dos criptoativos no Brasil, averiguando as lacunas legislativas da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) e da Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019) no contexto dos erros de declaração e lançamento eventualmente cometidos pelos devedores, além da eficiência da fiscalização destas pelos órgãos competentes, que colocam em pauta os crimes de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Desse modo, o TCC irá buscar as lacunas legislativas dos dispositivos supracitados sobre a forma de fiscalização da tributação sobre as criptomoedas, e os limites de interferência do Estado sob a perspectiva da autonomia dos contribuintes. Ademais, pretende buscar soluções para a melhor regulação das criptomoedas no Sistema Tributário Nacional, através de uma análise crítica das consequências destas fragilidades normativas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Lei/L14478.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14478.htm). Acesso

em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023.** Regulamenta a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, para estabelecer competências ao Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11563.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11563.htm). Acesso em: 17 ago. 2024.

CASTELLO, Melissa Guimarães. **Bitcoin é moeda? Classificação das Criptomoedas para o Direito Tributário** - Revista Direito GV, [S.l.], v. 15, n. 3, p. e1931, nov. 2019. ISSN 2317-6172. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/80709>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GOMES, Daniel de Paiva; GOMES, Eduardo de Paiva; CONRADO, Paulo Cesar (Coord.). **Criptoativos, Tokenização, Blockchain e Metaverso: aspectos filosóficos, tecnológicos, jurídicos e econômicos.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.888, de 3 de maio de 2019.** Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100592>. Acesso em: 27 set. 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa nº 2.180, de 11 de março de 2024.** Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=136603>. Acesso em: 27 set. 2024.

WANDERLEY, Thiago Barbosa. **A Natureza Jurídica Tributária dos Criptoativos e seu reflexo no Imposto de Renda das Pessoas Físicas.** 2024. Dissertação (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.